

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO GABINETE DO PREFEITO

## PUBLICADO

## LEI N°780/2006.

Jornal: & Bondersonto	
Edição: 263 PG: 06	ALTERA A LEI
Data 02, 12,06, 05, 10	O CONSELHO
Data 02, 12,06 a 05 112,106	PARÁGRAFO C
21-otes. 1. maros	PARÁGRAFO S
Rúbrica	ÚNICO AO ART

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR DE Nº 737/06 QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DANDO NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 4º, CAPUT; ARTIGO 6º, PARÁGRAFO QUINTO; ARTIGO 7º, ALÍNEA C; ARTIGO 9º, PARÁGRAFO SEGUNDO; ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 14º E REVOGA-SE O ARTIGO 15º E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** - O *Caput* do Art. 4º da Lei Complementar nº 737/06 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Os Conselheiros farão jus, por sessão a que comparecerem, a *"jeton"* equivalente a R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), reajustável de acordo com o piso salarial do Município.

**Art. 2º** - Altera o Parágrafo 5º do Art. 6º da Lei nº 737/06, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 5° - Os Conselheiros devem ter residência e/ou exercer suas funções profissionais no Município.

**Art. 3º** - Altera a Alínea "c" do Art. 7º da Lei nº 737/06, que passará a vigorar com a seguinte redação:

c) de Educação de Jovens, Adultos e Educação Profissional.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO GABINETE DO PREFEITO

Art. 4° - O Parágrafo 2º do Artigo 9º, da Lei 737/06 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º [...]

Parágrafo 1º [...]

Parágrafo 2º Na Secretaria Geral será criado um Serviço de Apoio Administrativo, tendo como responsável um Assistente Administrativo do Quadro da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Acrescenta o Parágrafo Único ao Artigo 14º, da Lei 737/06, que terá a seguinte redação:

Art. 14° - [...]

Parágrafo Único – Fica criado no âmbito do P.P.A o programa de trabalho 3013 – Manutenção do Conselho Municipal de Educação e a atividade 079 – Manutenção e Operacionalização do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6° - Revoga-se o Artigo 15° da Lei 737/2006.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de novembro de 2006.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA PREFEITO MUNICIPAL